



CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRACURUCA E A EMPRESA PARNAUTO PIRIPIRÍ - LTDA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MOTOCICLETA CONFORME DEFINIDO ABAIXO.

Ref. Dispensa de Licitação 005/2023.

O Município de Piracuruca - Piauí pessoa jurídica de direito público, C.N.P.J Nº 06.553.887/0001, como sede Administrativa na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças do município de Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Secretário municipal o senhor Oziel da Silva Celestino, brasileiro, portador do CPF: 922.735,213-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PARNAUTO PIRIPIRÍ - LTDA**, inscrita no C.N.P.J nº 05.906.083/0001-04, com endereço na Av. Aderson Alves Ferreira nº 2074, bairro Paciência, Piripiri-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Onofre Martins de Sousa Filho, portador do CPF nº 091.796.906-53, celebram o presente contrato conforme disposto no Processo Administrativo nº 001.0003170/2023, para contratação direta através de Dispensa De Licitação Nº 005/2023, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observadas as prescrições contidas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de uma motocicleta CG 160 START, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor desenvolver os trabalhos na referida secretaria e seus anexos, conforme especificações técnicas detalhadas nos documentos acostados aos autos, observadas as seguintes especificações mínimas:

MOTO CG 160 START, ANO E MODELO 2023;
Tipo: OHC Monocilíndrico, 4 tempos arrefecido a ar.
Cilindrada: 162,7 cc;
Potencia Máxima: 14,9 cv a 8.000 rpm;
Toque Máximo: 1,40 kgf.m a 7.000 rpm;
Transmissão: 5 velocidades;
Sistema de Partida: Elétrico;
Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0mm;
Relação de Compressão: 9,5 1;
Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica PGM FI; Combustível: Gasolina;
Ignição: Eletrônica;
Bateria: 12v - 4 Ah;
Farol: 35/35w;
Tanque de combustível: 14,6 litros;
Óleo do Motor: 1,2 litro;

ONOFRE MARTINS
DE SOUSA
FILHO:09179690653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
RUA RUI BARBOSA, 289 - CENTRO - PIRACURUCA-PI
CEP: 63.500-000
FONE: (33) 3343-1161
WWW.PIRACURUCA-PI.PIAUI



Comprimento, Largura e Altura: 1996 x 739 x 1087 mm;
Distância entre eixos: 1315 mm;
Distancia mínima do solo: 170 mm;
Largura do Assento: 790mm;
Peso seco: 115kg;

Marca: HONDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 – O valor deste contrato é R\$ 16.490,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A motocicleta será fornecida de acordo as descrições contidas na cláusula primeira e em total conformidade com as especificações constantes na proposta e demais documentos que integram o processo administrativo para aquisição direta do equipamento.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS VEICULO E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 Prazo de entrega da motocicleta será de até 15 (quinze) dias, salvo outro prazo acordado entre as partes e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Dispensa de Licitação 005/2023.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Realizar o pagamento pelo preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.3 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

5.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e entrega do objeto referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto.

5.1.6 Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas no objeto, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para regular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além das obrigações previstas na lei que disciplina esse instrumento, referente a este contrato, deverá:

6.1.1 Responder, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, inclusive no que tange a garantia da motocicleta que será de no mínimo 12 (doze) meses.

6.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega da motocicleta, não



excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

6.1.3 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do objeto, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

6.1.4 Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia da motocicleta e conseqüentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

6.1.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente do objeto, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.6 manter, durante toda a entrega do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.8 a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na legislação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 A garantia tem validade de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, já englobando a garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista no artigo 26, inciso II, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a contar da data de entrega da motocicleta ao proprietário, desde que sejam realizadas as revisões programadas na rede autorizada Honda, conforme descrito nos termos de garantia contidos no Manual do Proprietário.

7.2 Durante o período de garantia, os problemas decorrentes de defeitos de peças, fabricação e montagem serão cobertos conforme as condições estabelecidas no certificado de garantia do Manual do Proprietário.

CLAUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

8.1. Caberá ao gestor da PMP indicar o(s) setor (ES) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à entrega da motocicleta, que inicialmente ficará a cargo do Chefe do Setor de Compras para os casos de substituição de peças e revisões.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

9.2 O pagamento ocorrerá após a entrega e verificação das especificações de acordo com a proposta da licitante.

ONOFRE MARTINS
DE SOUSA
FILHO:09179690653

Atestado de firma digital em CNPJ 08.040.000/0001-00
DE SOUSA, ONOFRE MARTINS DE SOUSA
CPF: 091.796.906-53
ASSINADO EM: 11/09/2014 10:00:00
NOME: ONOFRE MARTINS DE SOUSA
NOME: ONOFRE MARTINS DE SOUSA



9.3 No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para entrega do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a contratante.

9.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se objeto está em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1. Não haverá reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorre os recursos financeiros deverão ser indicados com o elemento de despesa correspondente bem como a fonte de recursos Elemento de Despesa (4.4.90.52) Fonte de Recurso (500) Projeto Atividade (2003) Programa de Trabalho (04.123.0002.1029) e da dotação orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal De Piracuruca – Piauí.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1 -O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

14.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;



14.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF: 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a entrega do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado, impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2 As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na entrega do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou veículo não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
- c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

16.5 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

- a) efetuar a entrega do objeto em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência,



negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

16.6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) entrega insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.3 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os veiculo.



CLAUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 É competente o foro da cidade de Piracuruca-Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 04 de abril de 2023

SIGNATÁRIOS

**PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE
PIRACURUCA-PI**

PELA EMPRESA CONTRATADA

OZIEL DA SILVA
CELESTINO:922
73521391

Assinado digitalmente por OZIEL DA SILVA
CELESTINO:92273521391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=vidrocentereano, OU=2=49971500161, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSAF-EID, OU=RFB-eCPF-A1
DN=OZIEL DA SILVA CELESTINO:92273521391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizapic
Data: 2023.04.17 16:30:16-03'00'
Firm PDF Reader Versão: 12.1.0

Oziel da Silva Celestino
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

**ONOFRE MARTINS DE
SOUSA**
FILHO:09179690653

Assinado de forma digital por ONOFRE MARTINS DE SOUSA
FILHO:09179690653
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS LS, ou=3092418400111, ou=Prefeitura de Piracuruca-PI-AS
DN=ONOFRE MARTINS DE SOUSA FILHO:09179690653
Data: 2023.04.17 16:34:02 -03'00'

Parnauto Piripiri – LTDA
CNPJ 05.906.083/0001-0
Onofre Martins de Sousa Filho
CPF n.º 091.796.906-53

TESTEMUNHAS:

1º) Paloma da Silva Narciso RG/CPF 072.203.193-98

2º) Franco de Chagas RG/CPF 226.862-403-70



EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0003170/2023.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pela Ilmo. Sr. Oziel da Silva Celestino, brasileiro, portador do CPF: 922.735.213-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa PARNAUTO PIRIPIRÍ - LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 05.906.083/0001-04, com endereço na Av. Aderson Alves Ferreira nº 2074, bairro Paciência, Piripiri-PI, representada por seu representante legal o Senhor Onofre Martins de Sousa Filho, portador do CPF n.º 091.796.906-53.

OBJETO: Aquisição de uma motocicleta CG 160 START, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Piracuruca, Estado do Piauí, para melhor desenvolver os trabalhos na referida secretaria e seus anexos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.490,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa reais).

FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA (4.4.90.52) FONTE DE RECURSO (500) PROJETO ATIVIDADE (2003) PROGRAMA DE TRABALHO (04.123.0002.1029) E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUI.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: o Sr. Oziel da Silva Celestino, brasileiro, portador do CPF: 922.735.213-91, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa PARNAUTO PIRIPIRÍ - LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 05.906.083/0001-04, com endereço na Av. Aderson Alves Ferreira nº 2074, bairro Paciência, Piripiri-PI, representada por seu representante legal o Senhor Onofre Martins de Sousa Filho, portador do CPF n.º 091.796.906-53.

Piracuruca – PI, 04 de abril de 2023

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação



Id:0E289754519A11C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2023

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0003170/2023.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Oziel da Silva Celestino, brasileiro, portador do CPF: 922.735.213-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa PARNAUTO PIRIPIRÍ - LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 05.906.083/0001-04, com endereço na Av. Aderson Alves Ferreira nº 2074, bairro Paciência, Piripirí-PI, representada por seu representante legal o Senhor Onofre Martins de Sousa Filho, portador do CPF nº 091.796.906-53.

OBJETO: Aquisição de uma motocicleta CG 160 START, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Piracurua, Estado do Piauí, para melhor desenvolver os trabalhos na referida secretária e seus anexos

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.490,00 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa reais).

FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA (4.4.90.52) FONTE DE RECURSO (500) PROJETO ATIVIDADE (2003) PROGRAMA DE TRABALHO (04.123.0002.1029) E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUA - PIAUÍ.

DATA DA ASSINATURA: 04 de abril de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracurua-PI: o Sr. Oziel da Silva Celestino, brasileiro, portador do CPF: 922.735.213-91, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa PARNAUTO PIRIPIRÍ - LTDA, inscrita no C.N.P.J nº 05.906.083/0001-04, com endereço na Av. Aderson Alves Ferreira nº 2074, bairro Paciência, Piripirí-PI, representada por seu representante legal o Senhor Onofre Martins de Sousa Filho, portador do CPF nº 091.796.906-53.

Piracurua - PI, 04 de abril de 2023

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente da Comissão de Licitação

Id:0CC551DBF4100FB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001637/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

A Prefeitura Municipal de Piracurua-PI, através de seu Pregoeiro Oziel da Silva Celestino e Equipe de Apoio, nomeada na PORTARIA Nº 013/2022, de 26 de Janeiro de 2022, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste EDITAL E SEUS ANEXOS CUJO OBJETO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO, PINTURA, JAZIDA E FERRAGENS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 18/04/2023 às 17:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 28/04/2023 às 08:30hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 28/04/2023 às 09:00hs. ENDEREÇO ELETRÔNICO (DF), LOCAL: licitacoes- e do Banco do Brasil. informações pelo E-mail: cpl.piracurua@hotmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-PMP, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: cpl.piracurua@hotmail.com. ou pelo telefone (98) 98893 3136.

Piracurua-PI, 14 de abril de 2023.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Pregoeiro da CPL-PMP

Id:030E6B91654A0F7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 073/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal da Juventude do Município de Piracurua e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracurua-PI, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracurua;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. ADOLPHO AMARAL MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 036.196.113-39, do cargo de Secretário Municipal da Juventude do Município de Piracurua-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PIRACURUA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracurua, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracurua - PI

Id:01AB261907C00F7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 074/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração do Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Piracurua e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracurua-PI, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracurua;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. MANOEL DIVINO DE SOUSA SOBRINHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 138.089.403-43, do cargo de Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento do Município de Piracurua-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PIRACURUA
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracurua, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracurua - PI